



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004/2020

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 004/2020, que autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

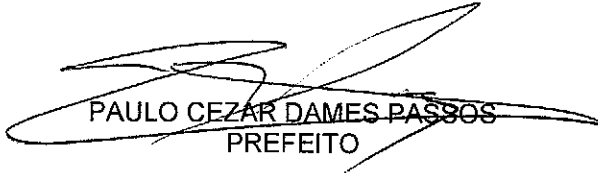
Nobres Edis, o presente projeto refere-se à concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário da CEDAE, onde o Município de Casimiro de Abreu encontra-se listado entre um dos quatro blocos do modelo elaborado pelo BNDES.

Informo que a região metropolitana do Rio de Janeiro já aprovou o modelo e, portanto, os vinte e dois municípios que a compõem autorizaram a concessão e dela irão participar. No interior existem quarenta e dois Municípios envolvidos e alguns já encaminharam seus Projetos de Lei às suas respectivas Câmaras Municipais, sendo que São Sebastião do Alto já teve o Projeto aprovado.

Assim, diante do que foi exposto e tendo em vista o prazo exíguo previsto pelo cronograma do BNDS, esperamos que o referido Projeto de Lei seja votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 004/2020

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.


Ementa: Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da Administração Pública Estadual, incluindo-se a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, na forma do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e da Lei Estadual nº 4.556 de 06 de junho de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de saneamento básico, especificamente quanto ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, em Barra de São João, 2º distrito de Casimiro de Abreu, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

Parágrafo Único – A prestação de serviços públicos de saneamento básico, outorgados na forma do *caput*, poderá ser delegada ou subdelegada, parcial ou integralmente, a entidades privadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO